



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

## LEI Nº. 4.451, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

### **DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área do Município de Montes Claros, assim descrita: “*um terreno com a área de 22.750 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº 05 (cinco) da quadra 11 (onze), situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade de Montes Claros – Minas Gerais, com as seguintes confrontações: limitando pela esquerda com o lote 6 da quadra 11 na distância de 350 metros, pela direita com os lotes: 04 na distância de 150 metros, 1A na distância de 104,40 m, 1B na distância de 95,60 metros, pelos fundos com área verde 10 na distância de 65,00 metros, pela frente com a rua 5 na distância de 65,00 metros, perfazendo uma área de 22.750,00 m<sup>2</sup>”.*

Art. 2º – A doação de que trata esta lei será realizada a título gratuito, à empresa INDUMETAL - Indústria Mecânica e de Estruturas Metálicas Ltda., CNPJ nº 22.667.216/0001-48 e destina-se à edificação de suas instalações, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de, no mínimo, 200 (duzentos) empregos diretos e a geração de empregos indiretos no Município, mediante, prazos e demais exigências estabelecidas por este.

Art. 3º – A donataria deverá, por sua conta e exclusiva responsabilidade, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas.

Parágrafo único – O prazo para o início da construção do empreendimento será de 06 (seis) meses, contados da formalização da doação pelo Município, podendo, a critério exclusivo deste, ser prorrogado.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

*(continuação – lei 4.451, de 22 de dezembro de 2011 – fl. 02)*

Art. 4º – A doação prevista nesta lei será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município e a concessionária.

Art. 5º – A donatária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de doação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à donatária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da doação.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de dezembro de 2011.

  
*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*

